

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – REGRAS ESPECIAIS
PARA O COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ 2021/2022**

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS/ES**, entidade de primeiro grau representativa da categoria laboral, representado neste ato por seu presidente, Sr. Rodrigo Oliveira Rocha, e de outro lado o **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Aracruz**, entidade de primeiro grau, representando a categoria patronal, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alcemir José de Bruym portador do CPF: 653.798.457-20, **tendo como abrangência exclusivamente o comércio lojista de Aracruz/ES, a exceção das lojas situadas no Shopping Oriundi**, regida pelas cláusulas a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA: Tem por abrangência o comércio lojista do município de Aracruz/ES, tem como objetivo regular o horário/labor no Comércio lojista do município de Aracruz/ES, referente as datas comemorativas e garantia dos direitos das normas/leis trabalhistas dos empregados, ficando estabelecido que esta Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica aos estabelecimentos situados no Shopping Oriundi.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINARIO: O período especial de trabalhocompreendem os dias e horários a seguir:

DIAS	DATA COMEMORATIVA	HORARIOS
18/12/2021(Sábado)	Especial Natal	8:00 as 15:00 horas
19/12/2021 (Domingo)	Especial Natal	9:00 as 17:00 horas
20 a 23/12/2021 (Segunda a Quinta-feira)	Especial Natal	8:00 as 20:00 horas
24/12/2021 (Sexta-véspera de Natal)	Especial Natal	8:00 as 18:00 horas
25/12/2021 (Feriado de Natal)	Especial Natal	Fechado
01/01/2022 (Feriado Ano Novo)	Especial Ano Novo	Fechado
07/05/2022(Sábado)	Especial dia das mães	08:00 as 15:00 horas
11/06/2022(Sábado)	Especial dia dos namorados	08:00 as 15:00 horas
13/08/2022(Sábado)	Especial dia dos pais	08:00 as 15:00 horas

OSP

Parágrafo Primeiro: Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso mínimo de 1 hora.

Ruza



Parágrafo Segundo: Os empregados estudantes que tiver alguma atividade avaliativa, provas, cursos e concursos deverão ser liberados do trabalho extraordinário, desde que tenha solicitado sua liberação por escrito a empresa.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que laborarem no dia 19 de dezembro (domingo), terão as horas de trabalho remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando estabelecido que este valor não poderá ser inferior a R\$ 94,20 (noventa e quatro reais e vinte centavos), e deverá ser pago em espécie, no final do expediente e será devido ainda o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente.

Parágrafo Quarto: As empresas pagarão a todos os empregados, inclusive os trabalhadores comissionados, que laborarem nos dias estabelecidos na Cláusula Segunda, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais), em espécie, por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA COMPENSAÇÃO: As horas extras trabalhadas nos dias estabelecidos na cláusula Segunda serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias da seguinte forma:

28/02/2022 (segunda de carnaval)	Carnaval	Fechado
01/03/2022 (terça de carnaval)	Carnaval	Fechado

Parágrafo Primeiro: Os empregados que saírem de férias no período da compensação, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença ou que tiverem seus contratos rescindidos, ficara assegurado o direito de receber o pagamento das horas extraordinárias, no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, decorrentes do horário especial de natal.




CLÁUSULA QUARTA – DA PREVALENCIA DA CCT: Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho naquilo que aqui não foi acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES: As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão punidas com indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, que será revertido em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Único: O Sindicato dos empregados no comércio no Estado do Espírito Santo se compromete a notificar a empresa, dando-lhe um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, para que adote providências necessárias objetivando sua regularização, inclusive com o pagamento da multa acima estipulada.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Será de competência da justiça do trabalho dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do presente instrumento coletivo, tendo o Sindicato legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representados, associados ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31/10/2022.

Aracruz (ES), 22 de novembro de 2021.



ALCEMIR JOSÉ BRUYM
Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Aracruz



RODRIGO OLIVEIRA ROCHA
Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo



MARCIA HOSANA MATIAS BORGES DE SOUZA
Diretora do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo